



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI N° 3.071, DE 2019.

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (ABBR) entre as entidades da sociedade civil beneficiadas com a renda líquida de 1 (um) concurso anual da loteria de prognósticos esportivos.

Autor: Senador Flávio Bolsonaro

Relator: Deputado Vermelho

I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Saúde apreciar matéria referente aos assuntos relativos à saúde em geral, conforme disposto no inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 3.071, de 2019, de autoria do Senador Flávio Bolsonaro, *“Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (ABBR) entre as entidades da sociedade civil beneficiadas com a renda líquida de 1 (um) concurso anual da loteria de prognósticos esportivos”*.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Saúde (CSaúde), à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos regimentais e constitucionais para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 3.071, de 2019, sujeito à apreciação do Plenário, nos termos da art. 151, II, do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



* C D 2 5 8 2 5 9 5 6 9 4 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS



- VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.071, de 2019, de autoria do Senador Flávio Bolsonaro, “*Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (ABBR) entre as entidades da sociedade civil beneficiadas com a renda líquida de 1 (um) concurso anual da loteria de prognósticos esportivos*”.

A atual redação do art. 19 dessa Lei institui que “*a renda líquida de 3 (três) concursos por ano da loteria de prognósticos esportivos será destinada, alternadamente, para as seguintes entidades da sociedade civil: I - Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Fenapaes); II - Cruz Vermelha Brasileira; e III - Federação Nacional das Associações Pestalozzi (Fenapestalozzi)*”. Portanto, a proposição em análise apenas inclui outra renomada instituição benéfica neste rol, a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (ABBR).

Conforme parecer aprovado nas Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos do Senado Federal, a “*ABBR foi fundada em 1954, no Rio de Janeiro, com o objetivo de possibilitar que vítimas de poliomielite e pessoas com sequelas motoras tivessem acesso a um tratamento especializado e fossem reintegradas à sociedade. Em setembro de 1957, o Presidente Juscelino Kubitscheck inaugurou o Centro de Reabilitação da ABBR, o primeiro do Brasil, dentro da concepção moderna da reabilitação como um processo integrado. Presentemente, atende 1.200 pacientes por dia, sendo 70 % de baixa renda, conforme dados de seu sítio eletrônico*”.

Portanto, é perfeitamente admissível a inclusão da ABBR entre as beneficiadas com a renda líquida de um concurso anual da loteria de prognósticos esportivos (Loteca). Sendo assim, é razoável esta comissão de saúde ter o mesmo posicionamento do Senado Federal, considerando os relevantes serviços prestados por essa entidade.

Diante da grandeza dessa proposta, acredito ser oportuno apresentar emenda de relator para acrescentar no rol dos beneficiários dessa norma legal a Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação - Associação das Pioneiras Sociais.



* C D 2 5 8 2 5 9 5 6 9 4 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Essa instituição representa acolhimento, ciência e prestação de serviços de excelência, humanizando a grandeza arquitetônica e política da capital federal.

Com o objetivo de dotar Brasília de um moderno centro de reabilitação, a Fundação das Pioneiras Sociais implantou esse centro de reabilitação inaugurado em 21 de abril de 1960 pelo Presidente Juscelino Kubitschek. Desse modo, ao longo dos anos, além de Brasília, essa instituição passou a ofertar seus serviços em mais sete capitais: São Luís-MA, Salvador-BA, Belo Horizonte-MG, Fortaleza-CE, Macapá-AP, Rio de Janeiro-RJ e Belém-PA.

Por fim, cabe esclarecer que a Caixa Econômica Federal, por meio de ¹Relatório Anual de repasses de Recursos de Loterias, informa que realizou os seguintes repasses financeiros: R\$ 446.000,00 para a Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Fenapaes); R\$ 257.000,00 para a Cruz Vermelha Brasileira; e R\$ 385.000,00 para a Federação Nacional das Associações Pestalozzi (Fenapestalozzi).

Logo, o somatório desses valores é pouco mais de um milhão de reais, valor simbólico quando comparado aos R\$ 25,9 bilhões arrecadados pela Loterias Caixa em 2024.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.071, de 2019, com as emendas 1 e 2 de relator.

Sala da Comissão, de de 2025.

Deputado Vermelho
Relator



¹ <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-loterias/repasses-2024.pdf>



* C D 2 5 8 2 5 9 5 6 9 4 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI N° 3.071, DE 2019.

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (ABBR) entre as entidades da sociedade civil beneficiadas com a renda líquida de 1 (um) concurso anual da loteria de prognósticos esportivos.

EMENDA 1

Acrescenta-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.071, de 2019, que altera o art. 19 da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a seguinte redação:

“Art. 19

.....
V- Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação - Associação das Pioneiras Sociais.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI N° 3.071, DE 2019.

Apresentação: 16/06/2025 12:12:00:000 - CSAU
PRL 1/0
PRL n.1

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (ABBR) entre as entidades da sociedade civil beneficiadas com a renda líquida de 1 (um) concurso anual da loteria de prognósticos esportivos.

EMENDA 2

Dê-se a ementa do Projeto de Lei nº 3.071, de 2019, que altera o art. 19 da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (ABBR) e a **Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação - Associação das Pioneiras Sociais** entre as entidades da sociedade civil beneficiadas com a renda líquida de 1 (um) concurso anual da loteria de prognósticos esportivos.” (NR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258259569400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vermelho



* C D 2 5 8 2 5 9 5 6 9 4 0 0 *